

## PROJETO DE LEI Nº 30/2015

Autoriza o Poder Executivo a realizar acordos e transações em processos judiciais quando o Município for requerido ou litisconsorte.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar pagamentos de acordos judiciais, em processos em que o Município figure como requerido ou litisconsorte, firmados com base em decisão administrativa proferida em processo administrativo nos termos desta Lei.

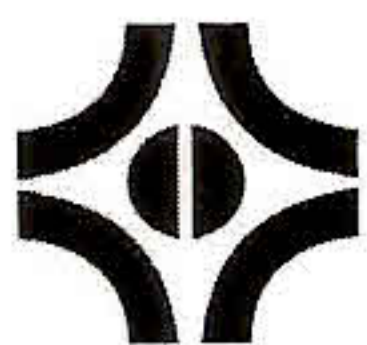
§1º Incluem-se nos acordos judiciais as custas judiciais e os tributos que por ventura venham a existir.

§2º Fica vedado à realização de acordos judiciais onde o Município figure como litisconsortes de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

Art. 2º Nas demandas judiciais de qualquer natureza, em qualquer esfera judicial, em que o Município for réu ou litisconsorte e for oferecida, pelo autor da ação, proposta de acordo, os advogados municipais deverão encaminhar a proposta escrita ao Prefeito Municipal, o qual determinará a abertura de processo administrativo para verificação da possibilidade de pagamento.

Art. 3º O processo administrativo, obrigatoriamente, será composto pelos seguintes documentos:

- I- Proposta de acordo em demanda judicial;
- II- Parecer jurídico;
- III- Declaração de dotação orçamentária;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: O parecer jurídico analisará o histórico processual de demandas análogas, fundamentando e traçando parâmetros à decisão do Prefeito.

Art. 4º O processo administrativo será remetido ao Prefeito Municipal, o qual autorizará o pagamento, nos moldes do parecer jurídico e da declaração de dotação orçamentária, ou recusará o acordo.

Art. 5º Os acordos judiciais que esta Lei regulamenta poderão ser pagos até o limite de 30 (trinta) salários mínimos nacionais, conforme Lei Municipal nº 1.684/2003.

Art. 6º Os acordos pactuados serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da sentença homologatória.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 20 de maio de 2015.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

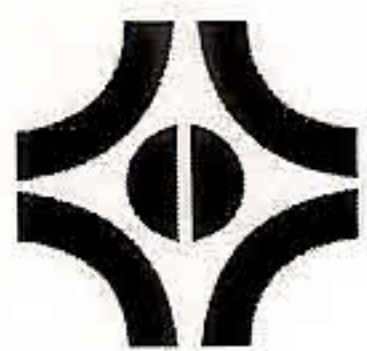
O presente projeto de lei versa sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa, mediante processo administrativo, transigir nas causas em que o Município for parte requerida ou litisconsorte.

O princípio da indisponibilidade garante que os bens públicos serão utilizados em prol da coletividade, não podendo o administrador fazer o que bem entender com o patrimônio público, pois a este cabe apenas gerir, conservar e zelar pelos bens públicos.

Assim, faz-se necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa, mediante avaliação, concordar com os valores oferecidos pela parte autora em processos judiciais em qualquer esfera judicial, atendendo por excelência o interesse público.

Erroneamente é difundida entre os órgãos da administração pública direta e indireta a ideia de impossibilidade de reconhecer o direito do autor e, conseqüentemente, pactuarem acordos judiciais, por cuidarem de bens e interesses públicos.

Todavia, entendemos que tal premissa não é de todo verdadeira e muito menos deve ser considerada como um dogma. Portanto, partamos de um raciocínio simples para mostrar a falta de lógica dessa ideia: uma entidade pública pode reconhecer e satisfazer administrativamente a pretensão de uma pessoa, caso ela esteja amparada pelo Direito. Obviamente, o mesmo deve ser aplicado quanto à pretensão judicial de uma pessoa, devidamente amparada pelo Direito.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

A transação judicial é meio importante de redução de despesas nos casos que a administração corriqueiramente é condenada ao pagamento de indenizações, seja na esfera cível seja na esfera trabalhista.

A possibilidade dos procuradores municipais pactuarem acordos autorizados pelo Executivo deverá, em muitos casos, reduzir os gastos com os pagamentos de RPV e precatórios.

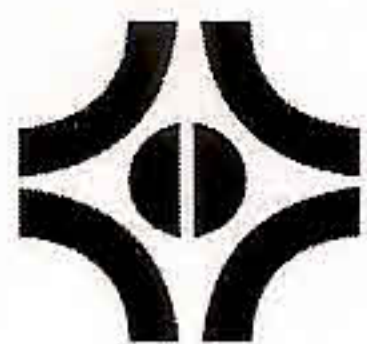
Atualmente, existe legislações que autorizam o poder público transigir nos processos judiciais, exemplo disso, a Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009), em seu artigo 2º dispõe que: *“É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.”*

Do mesmo modo, a Lei Federal nº 9.469/97, que regulamenta o VI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73/93, autoriza a Advocacia-Geral da União a transacionar nos processos judiciais.

Também, o referido tema já foi objeto de julgamento pelo Superior Tribunal Federal, no RE 253885, de 04/06/2002, o qual teve como relatora a Ministra Ellen Gracie e que julgou favorável a possibilidade dos entes públicos conciliarem em processos judiciais.

Sabe-se que na realização de um acordo judicial o réu concorda com o direito do autor, mas realiza pagamento ou obrigação inferior ao que eventualmente seria condenado, bem como, o autor dispõe de valores que poderia receber caso a ação fosse julgada pelo magistrado.

Ou seja, a conciliação estaria atendendo o princípio da economicidade, da legalidade e da eficiência, no que tange a administração pública



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Gabinete do Prefeito**

requerida, outrossim, estaria atendendo o princípio da duração razoável do processo contribuindo com o desafogamento do Poder Judiciário.

Outra questão, não menos importante, é a contribuição ao incremento da cultura democrática no Brasil, pois a conciliação nos processos judiciais nada mais é do que uma forma de democratização.

Assim, quando for mais vantajoso ao Município de Cambé, o Poder Executivo terá a possibilidade conciliar evitando gastos excessivos no pagamento de RPV e precatórios.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 20 de maio de 2015.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal